



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

"Estatueta Prof^a. Olga Maria Borges"

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência de compra direta na modalidade inexigibilidade (Art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021) a produção e aquisição de 30 ESCULTURAS - ESTATUETAS EM BRONZE para premiação de professores da Rede Municipal de Ensino de Vitória-ES no evento: **"Educar para Igualdade Racial"- "Homenagem à Professora Olga Maria Borges - 2023"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Estatueta: escultura estilizada, confeccionada em BRONZE, no sistema de fundição, com banho na COR PRETA, medindo 34 cm de altura e base de 1 cm, fixada em uma base de madeira com as medidas: 2,5cm de altura e 7cm de largura, com placa de metal contendo gravação alusiva à homenagem "TROFÉU OLGA MARIA BORGES 2023" e logotipo da "Prefeitura de Vitória" e da "Secretaria Municipal de Educação de Vitória", gravados no sistema de foto corrosão em DOURADO anexada à base de madeira.	Unidade	30 unid.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Vitória - SEME é o órgão da administração municipal responsável por coordenar a política educacional no município de Vitória/ES, em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como implantar projetos voltados ao desenvolvimento do ensino, elaborando políticas públicas direcionadas à Educação. Neste sentido a SEME está em processo para a criação da Lei que institui o prêmio: **"Educar para Igualdade Racial"- "Homenagem à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Professora Olga Maria Borges” com objetivo de valorizar, homenagear e premiar os profissionais da educação que implementem as leis 10.639/03 e lei 11.645/08 nas escolas do município. Tais leis são um marco histórico na luta antirracista nos espaços escolares, uma vez que o Brasil é marcado por diferenças históricas na formação da sociedade. As populações indígenas e africanas não fizeram parte dos planos de crescimento do Estado brasileiro. As ações do Estado provocaram diferenças sociais, culturais e raciais ocasionando, até os dias atuais e acarretam grande prejuízo para estas populações. No espaço educacional estas marcas são reproduzidas no dia a dia de diferentes, complexos e perversos modos, que variam dos xingamentos e humilhações devido às características fenotípicas até o silenciamento epistemológico das ciências, da história e cultura africanas e afro-brasileiras.

2.2. O objetivo da referida homenagem no evento “**Educar para Igualdade Racial**” é reconhecer as/os profissionais que adotam práticas pedagógicas que valorizam a presença dos povos negros, seja na cultura ou na história, por meio de ações voltadas para ações de rompimento com o racismo e preconceitos, tratando as questões raciais desde a infância, desvelando práticas racistas existentes em toda sociedade e replicada na ambiência escolar, também observando as práticas antirracistas, como a proposta curricular atende as referidas legislações, os sentidos produzidos no processo de aprendizagem, e se revela resultados significativos no desenvolvimento escolar. Assim comprovado, os/as proponentes das ações serão homenageados, com fins de valorização e visibilidade dessas práticas.

2.3. A contratação do serviço de produção de estatueta faz-se necessária, considerando as particularidades da ação, tendo em vista que as estatuetas são **obras assinadas e patenteadas** pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

artista, **Sr. Janio Olimpio Leonardelli Abreu**, sendo esse o único com as formas e direito de execução da arte em questão.

2.4. O evento para entrega das estatuetas está previsto para novembro de 2023 a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória-ES. A rede municipal de Vitória possui 103 unidades de ensino. Desta forma, será oportunizado a todos/as professores/as o pleito da referida homenagem, desde que seus projetos estejam alinhados ao edital que será encaminhado, com todas as orientações para o pleito. De todos os projetos inscritos, serão selecionados 30 projetos para receberem a estatueteta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento nas condições da contratação regido por inexigibilidade, conforme legislação (**Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**).

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A contratação do serviço faz-se necessária, considerando as particularidades da ação, tendo em vista que a matriz/arte/forma da estatueteta, objeto deste termo foi produzida por 10 anos (2004-2014), pelo mesmo artista plástico, **Sr. Janio Olimpio Leonardelli Abreu**, sendo esse o único com as formas e direito legal (patenteado) de execução da arte em questão.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Como o objeto de contratação não é possível estimar valores comparativos, devido à sua especificidade (Art. 38 do decreto municipal nº20.934/2022) a comprovação/justificativa de preço apresentado no orçamento, solicitamos ao artista documentos que comprovem contratações semelhantes com outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

contratantes, quer seja, notas fiscais, recibos ou outro meio idôneo, anexado ao processo.

5.2. Destaca-se que, como o artista supracitado já possui todos os requisitos de qualidade e originalidade da obra e, compromisso nas entregas passadas, consideramos o preço justo. Apresentamos abaixo o orçamento realizado pela equipe da SEME/GFDE com o artista:

Item	Órgão Contratante	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	SEME/GFDE	30	R\$ 820,00	R\$ 24.600.00

5.3. Para comprovação de que o valor está dentro dos padrões aceitos por esta prefeitura, apresentamos abaixo o último pagamento realizado ao artista para produção das estatuetas no ano de 2014. Observem que, a unidade de estatueta, àquela época (09 anos atrás) saiu à R\$ 533,20.

Empenho 25023/2014 - 24/11/2014

Data	24/11/2014	Processo	74762-56/2014	Licitação	0/0	Valor	R\$ 7.998,00
Beneficiário	JANIO OLIMPIO LEONARDELLI ABREU					Liquidado	R\$ 0,00
Unidade Orçamentária	14.00.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					Pago	R\$ 0,00
Natureza	3.3.90.31.01 - Premiações Culturais						
Descrição	CONFEÇÃO DE 15 ESTATUETAS EM BRONZE PARA PREMIAÇÃO "PROFESSORA OLGA MARIA BORGES" PARA O EVENTO EDUCAR PARA A IGUALDADE RACIAL. EXERCÍCIO 2014.						

5.4. A estimativa das quantidades de ESTATUETAS EM BRONZE PARA HOMENAGEM PROFESSORA OLGA MARIA BORGES para o ano 2023, leva em consideração os dados advindos do relatório de participação das escolas nos 10 anos(2004-2014), no qual era oferecido 15 estatuetas para homenagear escolas inscritas. Para o ano de 2023, pretendemos trabalhar com 30 estatuetas, tendo em vista que, para além do aumento do número de projetos desenvolvido pelas escolas, com acompanhamento da COMISSÃO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - CEA Afro-CERER, o número de escolas também aumentou nos últimos 09 anos, e hoje o município conta com 103 unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária que será divulgada no(s) Formulário(s) de Integração entre Planejamento e Orçamento - FIPO, que será(ão) emitido(s) em momento oportuno após a codificação dos itens/serviços a serem adquiridos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Contratação por inexigibilidade, conforme legislação (Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 10 dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 20 dias: 15% (quinze por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 90 (noventa) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

II. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) , Truman José Vieira Júnior - telefone (27) 3135 1035, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Noelia da Silva Miranda de Araújo, telefone (27) 981195139, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa única, conforme prazos abaixo:

- a) O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- b) O prazo de execução dos serviços será de até 30 dias corridos, após a assinatura do termo de contrato.

12.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

12.3.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Secretaria Municipal de Educação, Rua Doutor Arlindo Sodré, 485, Itararé, Vitória - ES, sob os cuidados da Gerência de Formação e Desenvolvimento em Educação;

12.3.2 O horário de recebimento será das 9:00h às 17:00h;

12.3.3 O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

12.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

12.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 DIAS após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para entrega das estatuetas será de, no prazo máximo, 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Por ser um trabalho artístico exclusivo, é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

17.3.1 Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução.

b) Tipo de pagamento: Único.

17.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

17.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
 - III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
 - V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 17.8.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 17.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 17.10.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 17.11.** É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

19.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

Vitória (ES), 04 de setembro de 2023.

Truman José Vieira Júnior

Gerente de Formação e Desenvolvimento em Educação

Responsável elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Truman José Vieira Júnior
Gestor

Noelia da S. Miranda de Araújo.

Noelia da S. Miranda de Araújo
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° 4475854/2023

XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O ARTISTA
PLÁSTICO Sr. Janio Olímpio
Leonardelli Abreu.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/0009-83**, com sede à Rua Doutor Arlindo Sodré, 485, Itararé, Vitória - ES, CEP: 29.047-500, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, brasileira, casada, portadora do RG n° 120.786.017 SSP/RJ e CPF n°056.045.727-80**, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o artista plástico **Sr. Janio Olímpio Leonardelli Abreu**, CNPJ n° 18.162.995/0001-52, estabelecida à Rua Rua Atlanta, n° 04 - B. Santa Tereza, Vitória-ES, tendo por seu representante legal, o **Sr. Janio Olímpio Leonardelli Abreu**, CPF n° 014.106.977 - 54 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, produção de 30 ESCULTURAS - ESTATUETAS EM BRONZE** para premiação de professores da Rede Municipal de Ensino de Vitória-ES no evento: "Educar para Igualdade Racial"- "Homenagem à Professora Olga Maria Borges - 2023", nos termos da **Lei 14.133/2021**, e do **Decreto Municipal n° 22.046/2023**, oriundo do Processo Administrativo n° **4475854/2023**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **produção e aquisição de 30 ESCULTURAS - ESTATUETAS EM BRONZE** para premiação de professores da Rede Municipal de Ensino de Vitória-ES no evento: "Educar para Igualdade Racial"- "Homenagem à Professora Olga Maria Borges - 2023" conforme descrição, quantidade e preços relacionados no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.600.00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para entrega das estatuetas será de, no prazo máximo, 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

3.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

3.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX – Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX – Fonte do Recurso: X.XXX.XXXX.XXXX.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

5.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5. A execução do objeto ocorrerá em remessa única.

5.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

5.7. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias úteis.

5.8. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

5.8.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Secretaria Municipal de Educação, Rua Doutor Arlindo Sodré, 485, Itararé, Vitória - ES, sob os cuidados da Gerência de Formação e Desenvolvimento em Educação;

5.8.2. O horário de recebimento será das 9:00h às 17:00h;

5.8.3. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.12. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

5.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30(trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) , Truman José Vieira Júnior - telefone (27) 3135 1035, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Noelia da Silva Miranda de Araújo, telefone (27) 981195139, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

7.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

7.5. Critério de Avaliação: execução;

7.6. Tipo de pagamento: Único.

7.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

7.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.12. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

7.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.16. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.17. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.18. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.19. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.20. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

7.21. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

7.22. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.23. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.24. É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.25. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 8.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.1.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 10 dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- b. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 20 dias: 15% (quinze por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
- c. Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);
- e. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- h. Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 90 (noventa) dias: até 03 (três) anos;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.
- e. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Juliana Rohsner Vianna Toniati
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Janio Olimpio Leonardelli Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Artista Plástico
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I (MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO)

**DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO RELACIONADOS AO OBJETO DE
CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade e	VALOR TOTAL
01	Estatueta: escultura estilizada, confeccionada em BRONZE, no sistema de fundição, com banho na COR PRETA, medindo 34 cm de altura e base de 1 cm, fixada em uma base de madeira com as medidas: 2,5cm de altura e 7cm de largura, com placa de metal contendo gravação alusiva à homenagem "TROFÉU OLGA MARIA BORGES 2023" e logotipo da "Prefeitura de Vitória" e da "Secretaria Municipal de Educação de Vitória", gravados no sistema de foto corrosão em DOURADO anexada à base de madeira.	Unidade	30 unid.	R\$ 24.600

O documento foi adicionado eletronicamente por TRUMAN JOSE VIEIRA JUNIOR, CPF: ***.45.777-** em 04/09/2023 13:55:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
D17516FF-A0C1-429F-B443-D50DFC94D699

O documento foi adicionado eletronicamente por JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, CPF: ***.45.727-** em 11/09/2023 15:42:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 94992E30-FE9E-41FF-98E9-E6840FE3DD59